

**Processo n.:** @RLI 16/00394601

**Assunto:** Inspeção para verificação de possíveis irregularidades nos registros contábeis e financeiros de recursos advindos de convênio do Ministério da Integração Nacional

**Responsáveis:** Raul Ivan Ferrari e Angela Kwitschal

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Mafra

**Unidade Técnica:** DMU

**Acórdão n.:** 665/2017

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

**1. Conhecer** do Relatório de Instrução n. 127/2017, que trata de inspeção de regularidade atuada em razão da remessa de relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada na Câmara Municipal de Mafra, visando apurar possíveis irregularidades nos registros contábeis e financeiros de recursos advindos de convênio celebrado entre o Município de Mafra e o Ministério da Integração Nacional, **para considerar irregulares**, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, os atos relacionados nos itens seguintes desta deliberação.

**2. Aplicar** aos responsáveis, **Sra. ANGELA KWITSCHAL**, Secretária de Governo e Cidadania do Município de Mafra à época, e **Sr. RAUL IVAN FERRARI**, então Diretor da Defesa Civil do Município, ambos qualificados nos autos, **multa** prevista no art. 70, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, inciso II, da Resolução n. TC 06/2001, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovar a esta Corte de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, inciso II, e 71 da Lei Orgânica), nos seguintes termos:

**2.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, em face da ausência de registro das receitas, despesas e movimentação financeira de recursos repassados ao Município de Mafra pelo Ministério da Integração Nacional, no montante de R\$ 266.448,00, em desacordo com os arts. 35, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório n. 127/2017).

**3. Dar ciência** à Sra. Angela Kwitschal, ao Sr. Raul Ivan Ferrari e à Prefeitura Municipal de Mafra.

**Ata n.:** 80/2017

**Data da sessão n.:** 20/11/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall – Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC